

**ESTATUTOS DO NÚCLEO DE ESTUDANTES DE  
ENGENHARIA AERONÁUTICA DA UNIVERSIDADE  
DA BEIRA INTERIOR**



Modificação feita em 2019

# **CAPITULO I**

## **PRINCÍPIOS GERAIS**

### **Artigo 1.º**

#### **Denominação, âmbito e sede**

1. O Núcleo de Estudantes de Engenharia Aeronáutica, adiante designado por AEROUBI AS Covilhã, é a organização representativa de todos os estudantes matriculados no curso de Engenharia Aeronáutica da Universidade da Beira Interior.
2. O presente Núcleo é constituído por tempo indeterminado.
3. O Núcleo de Estudantes de Engenharia Aeronáutica tem a sua sede na sala 9.08, da Faculdade de Engenharia, da Universidade da Beira Interior, cedida para o efeito pela Universidade da Beira Interior.
4. O Núcleo de Estudantes de Engenharia Aeronáutica rege-se pela lei, pelos Estatutos da Associação Académica da Universidade da Beira Interior, pelos seus Estatutos e pelos regulamentos que aprovar.
5. O nome do Núcleo só pode ser alterado em Assembleia Geral de Membros, especialmente convocada para o efeito.
6. EUROAVIA é uma Associação Europeia de Estudantes de Engenharia Aeroespacial, fundada em 1959, que representa os interesses de cerca de 2000 estudantes de 38 universidades em 19 países europeus. É uma associação sem fins lucrativos, que apoia as relações entre empresas, universidades e estudantes.

### **Artigo 2.º**

#### **Símbolo e Sigla**

1. O AEROUBI AS Covilhã é simbolizado pelo seu símbolo, que será aprovado em Assembleia Geral de Membros, e pela AEROUBI AS Covilhã.
2. O símbolo e sigla do Núcleo só podem ser alterados em Assembleia Geral de Membros, especialmente convocada para o efeito.

### Artigo 3.º

#### Filiação

1. O AEROUBI AS Covilhã é uma associação que vigora filiada à Associação Académica da Universidade da Beira Interior (adiante designada por AAUBI), conforme o estabelecido nos Estatutos da Associação Académica da Universidade da Beira Interior.

### Artigo 4.º

#### Princípios Fundamentais

O AEROUBI AS Covilhã rege-se pelos seguintes princípios:

1. Democraticidade: O princípio da democraticidade garante o direito de participação democrática na vida associativa de todos os sócios, participando nas decisões tomadas de acordo com os presentes estatutos e na eleição dos seus órgãos através de sufrágio secreto, direto e universal, nas condições estatutariamente definidas;
2. Representatividade: O princípio da representatividade significa que o AEROUBI AS Covilhã é uma estrutura associativa representativa dos interesses dos seus sócios e de todos os estudantes matriculados no curso de Engenharia Aeronáutica, da Universidade da Beira Interior;
3. Independência: O AEROUBI AS Covilhã é independente ideologicamente, do Estado, da Universidade, de qualquer partido político, das organizações religiosas e de quaisquer outras organizações;
4. Autonomia: O AEROUBI AS Covilhã goza de autonomia na elaboração dos seus Estatutos e de quaisquer normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão e administração do seu património e na elaboração dos seus planos de atividades;
5. Solidariedade: O desenvolvimento e prossecução dos objetivos fundadores do AEROUBI AS Covilhã são cumpridos através da congregação de esforços e da cooperação de todos os seus associados.
6. Igualdade: Nenhum estudante pode ser privilegiado ou prejudicado em razão da ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, situação económica ou condição social.

## Artigo 5.º

### Objetivos

1. São objetivos do AEROUBI AS Covilhã:
  - a. Respeitar os estudantes do curso de Engenharia Aeronáutica, representar e defender os seus interesses;
  - b. Promover a formação cívica, cultural, física e científica de todos os seus associados;
  - c. Promover e incentivar o desenvolvimento do associativismo estudantil enquanto expressão da responsabilidade intervenção dos estudantes na sociedade;
  - d. Defender e promover os valores fundamentais do ser humano;
  - e. Cooperar com estruturas federativas que congreguem associações de estudantes, a sociedade e outros, cujos princípios não contrariem os aqui referidos;
  - f. Defender invariavelmente uma Academia democrática, inserida na comunidade.
2. Quaisquer outros objetivos, desde que concordantes com os princípios fundamentais do AEROUBI AS Covilhã, que venham a ser definidos pelos órgãos deste Núcleo, ou através do programa pelos quais estes foram eleitos.

## Artigo 6.º

### Atividades

O Núcleo deverá, nas atividades que desenvolva, ir ao encontro das necessidades dos alunos que representa, em concordância com os princípios da Universidade da Beira Interior.

## **CAPÍTULO II SÓCIOS**

### **Secção I Sócios Por Inerência, Efetivos, Extraordinários.**

#### **Artigo 7.º Sócios por Inerência**

São sócios por Inerência todos os estudantes matriculados no curso de Engenharia Aeronáutica da Universidade da Beira Interior.

#### **Artigo 8.º Direitos e Deveres dos Sócios por Inerência**

1. São direitos dos sócios por Inerência do AEROUBI AS Covilhã
  - a. Participar nas atividades promovidas pelo AEROUBI AS Covilhã;
  - b. Votar nas eleições para todos os órgãos do AEROUBI AS Covilhã;
  - c. Recorrer ao Núcleo em todas as questões do seu âmbito;
  - d. Exigir que os estatutos do Núcleo sejam respeitados;
  - e. Exercer o direito de tendência conforme vem consignado nos presentes Estatutos.
  
2. São deveres dos sócios por Inerência do AEROUBI AS Covilhã:
  - a. Ser conhecedor, honrar e fazer cumprir e respeitar os estatutos do Núcleo;
  - b. Respeitar todos os regulamentos em vigor, bem como todas as decisões da Direção, Assembleia Geral de Membros, AAUBI e Conselho Fiscal;
  - c. Apoiar e incentivar a vida Associativa;
  - d. Defender os interesses e o património do Núcleo;

- e. Indemnizar o Núcleo por quaisquer danos a este provocado, resultantes da sua ação ou omissão;
- f. Colaborar, sempre que lhe seja solicitado, com os órgãos sociais do Núcleo, exercendo as tarefas e cargos que lhe forem confiados;
- g. Contribuir para o prestígio do Núcleo;
- h. Participar ativamente nas atividades.

### Artigo 9.º **Sócios Efetivos**

São sócios Efetivos do AEROUBI AS Covilhã os estudantes do curso de Engenharia Aeronáutica da Universidade da Beira Interior, que se inscrevam como tal, e paguem as quotas estabelecidas.

### Artigo 10.º **Direitos e Deveres dos Sócios Efetivos**

1. São direitos dos sócios Efetivos do Núcleo de Estudantes de Engenharia Aeronáutica:
  - a. Todos os direitos reconhecidos aos sócios por Inerência;
  - b. Usufruir de todas as regalias que o Núcleo possa proporcionar, nomeadamente descontos especiais nas atividades, prestação de serviços e venda de produtos promovidos pelo Núcleo;
  - c. Possuir um comprovativo de sócio Efetivo;
  - d. Serem eleitos para os órgãos dirigentes do Núcleo de Estudantes de Engenharia Aeronáutica, desde que tenham as suas quotizações em dia, excluindo-se os sócios Efetivos que exerçam cargos nos órgãos sociais da AAUBI.
2. São deveres dos sócios Efetivos do AEROUBI AS Covilhã:
  - a. Ser conhecedor, honrar e fazer cumprir e respeitar os estatutos do AEROUBI AS Covilhã;
  - b. Respeitar todos os regulamentos em vigor, bem como todas as decisões da Direção, Assembleia Geral de Membros, AAUBI e Conselho Fiscal;

- c. Apoiar e incentivar a vida Associativa;
- d. Defender os interesses e o património do Núcleo;
- e. Exercer gratuitamente as funções para que sejam nomeados;
- f. Indemnizar o Núcleo por quaisquer danos a este provocado, resultantes da sua ação ou omissão;
- g. Colaborar, sempre que lhe seja solicitado, com os órgãos sociais do Núcleo, exercendo as tarefas e cargos que lhe forem confiados;
- h. Contribuir para o prestígio do Núcleo;
- i. Participar ativamente nas suas atividades;
- j. Pagar anualmente a quota estipulada pela Direção do Núcleo;
- k. É dever dos sócios Efetivos apresentar o respetivo comprovativo, sempre que devidamente solicitado.

### Artigo 11.º Sócios Extraordinários

São sócios Extraordinários todos aqueles que não sendo estudantes da Universidade da Beira Interior se inscrevam como sócios Extraordinários do AEROUBI AS Covilhã.

### Artigo 12.º Direitos e Deveres dos Sócios Extraordinários

1. São direitos dos sócios Extraordinários do AEROUBI AS Covilhã:
  - a. Usufruir de todas as regalias que o Núcleo possa proporcionar, nomeadamente descontos especiais nas atividades, prestação de serviços e venda de produtos promovidos pelo Núcleo.
  
2. São deveres dos sócios Extraordinários do AEROUBI AS Covilhã:
  - a. Respeitar as decisões tomadas pelos órgãos sociais do AEROUBI AS Covilhã, desde que sigam os presentes estatutos.
  - b. Pagar anualmente quota estipulada pela Direção do Núcleo.

## **Secção II**

### **Sócios De Mérito E Honorários**

#### **Artigo 13.º**

##### **Sócios Honorários**

São sócios honorários, quaisquer pessoas singulares ou coletivas, a quem seja atribuído, pela Assembleia Geral de Membros, esob proposta dos órgãos sociais do AEROUBIAS Covilhã ou de vinte por cento dos sócios por inerência, o galardão, por mérito ou serviços prestados na defesa e promoção dos Estudantes do curso de Engenharia Aeronáutica da Universidade da Beira Interior.

#### **Artigo 14.º**

##### **Direitos e Deveres dos Sócios Honorários**

1. São direitos dos Sócios Honorários:
  - a. Usufruir das instalações do Núcleo;
  - b. Ter voz, meramente consultiva, em atos tomados pela Direção do Núcleo.
  
2. São deveres dos sócios Honorários:
  - a. Respeitar as decisões tomadas pelos órgãos sociais do Núcleo, desde que sigam os presentes estatutos.

#### **Artigo 15º**

##### **Sócios de Mérito - Culturais, Desportivos, Sociais, Pedagógicos, Serviços e Académicos**

1. Será atribuído o título de Sócio de Mérito a todos os associados do AEROUBIAS Covilhã que se destacarem nos diversos âmbitos das atividades da mesma;
2. Os títulos serão atribuídos com aprovação em Assembleia Geral de Membros por maioria dos associados, sendo motivo de enunciação nestes Estatutos os membros que detenham título atribuído anteriormente;
3. Sempre que estes Estatutos forem objeto de revisão, será incluída a lista de todos os antigos e novos titulares;



4. Categoria de sócio:

- a. Apenas poderão ser sócios de Mérito aqueles que se notabilizem na causa Académica;
- b. O título de sócio de Mérito nunca poderá ser atribuído aos elementos presentes nos Órgãos Sociais do Núcleo em funções aquando da apresentação da proposta para o referido título.

## **Secção III**

### **Sanções**

#### **Artigo 16.º**

##### **Classificação**

1. As sanções serão registadas em livro próprio e exclusivo para o efeito, e aplicáveis a todos os sócios;
2. As sanções a aplicar podem ser:
  - a. Advertência;
  - b. Suspensão;
  - c. Exclusão.
3. Nenhuma sanção será aplicada sem a realização de um processo prévio a instaurar pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral de Membros, com a possibilidade de defesa do membro em causa, o qual deve ser notificado da instauração do respetivo procedimento disciplinar, com a informação da sanção em que incorre e dos motivos que o determinam, através de carta registada e após a sua receção, podendo o referido sócio apresentar a sua defesa no prazo de doze dias úteis, a contar da referida notificação;
4. Na aplicação das sanções ter-se-ão em conta os princípios gerais de direito processual penal português vigente à data da infração;
5. O Sócio a quem seja aplicada qualquer sanção terá a possibilidade de recurso para Assembleia Geral de Membros.

#### **Artigo 17.º**

##### **Advertência**

A advertência, que ficará registada para motivos de reincidência, será aplicável mediante decisão da Mesa Assembleia Geral de Membros nos seguintes casos:

- a. Violação dos estatutos por negligência ou sem graves prejuízos;
- b. Não acatamento por negligência, das deliberações legalmente tomadas;
- c. Ações negligentes que desprestijem ou que prejudiquem o Núcleo de Estudantes de Engenharia Aeronáutica.

## Artigo 18.º

### Suspensão

A suspensão que implica a perda dos direitos de sócio por tempo variável segundo a gravidade da falta, sem poder contudo, exceder os doze meses, será aplicada nos seguintes casos:

- a. Não acatamento doloso das deliberações legalmente tomadas;
- b. Violação dolosa das normas estatutárias e regulamentares;
- c. Provocação dolosa de prejuízos morais ou materiais ao Núcleo, independentemente da indemnização devida pelos danos causados;
- d. Reincidência no cometimento de sanções merecedoras de advertência.

## Artigo 19.º

### Exclusão

A exclusão que implica a perda definitiva dos direitos associativos é aplicada nos seguintes casos:

- a. Reincidência de sanções merecedoras de suspensão;
- b. Prejuízos considerados irreparáveis, morais ou materiais para com o Núcleo.

## **CAPÍTULO III**

### **PATRIMÓNIO E FINANÇAS**

#### **Artigo 20.º**

##### **Património**

1. Constituirá património do Núcleo tudo o que pela Direção for adquirido ou aceite;
2. Anualmente será elaborado um inventário de tudo o que faz parte do património do Núcleo de Estudantes de Engenharia Aeronáutica, que deverá ser publicado e dado a conhecer na Assembleia Geral de Membros Ordinária para aprovação de contas, no final do exercício de funções de cada Direção;
3. A alienação e doação do património imóvel do Núcleo será sempre sujeita a aprovação em Assembleia Geral de Membros.

#### **Artigo 21.º**

##### **Receitas**

1. Consideram-se receitas do AEROUBI AS Covilhã as seguintes:
  - a. Receitas provenientes das suas atividades;
  - b. Apoio financeiro cedido pelo Estado, pela Universidade da Beira Interior, pela AAUBI, ou outras instituições, com vista ao desenvolvimento de atividades do Núcleo;
  - c. As quotas pagas anualmente pelos sócios;
  - d. Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas, desde que não rejeitadas pela Assembleia Geral de Membros;
  - e. Pelas receitas provenientes de contratos a celebrar com entidades terceiras, no âmbito das suas atividades, devendo os de duração superior a um ano obter aprovação em Assembleia Geral de Membros.
2. O AEROUBI AS Covilhã recusará financiamento proveniente de entidades que contrariem os seus princípios;

3. A Direção procederá aos investimentos e atividades tendentes a proporcionar um auto financiamento do Núcleo, com vista à realização cabal dos seus objetivos.

## Artigo 22.º

### Despesas

1. As despesas do Núcleo serão efetuadas com a aprovação de pelo menos dois membros da Direção, sendo obrigatoriamente um deles o Presidente e/ou o Tesoureiro da Direção
2. Sempre que uma despesa exceda o triplo do Indexante do Apoio Social nacional em vigor, liquidada no seu todo ou em parte num mandato posterior, só poderá ser contraída mediante a sua aprovação em reunião de Direção e da AAUBI.

## **CAPÍTULO IV ÓRGÃOS**

### **Secção I Generalidades**

#### **Artigo 23.º**

##### **Definição dos órgãos do AEROUBI AS Covilhã**

São órgãos do, AEROUBI AS Covilhã a Assembleia Geral de Membros, a Mesa da Assembleia Geral de Membros e a Direção. Destes são órgãos eleitos por sufrágio livre, direto e universal a Mesa da Assembleia Geral de Membros e a Direção.

#### **Artigo 24.º**

##### **Duração do mandato**

1. O mandato dos órgãos eleitos, do Núcleo de Estudantes de Engenharia Aeronáutica, tem a duração máxima de 12 meses;
2. Os titulares dos órgãos sociais eleitos do AEROUBI AS Covilhã terminarão o seu mandato com a tomada de posse dos novos titulares;
3. Só é permitida a eleição ao mesmo aluno como Presidente da Direção do Núcleo por três anos consecutivos;
4. Caso algum membro efetivo termine o seu ciclo de estudos na Universidade da Beira Interior, este continuará o mandato até término do mesmo.

#### **Artigo 25.º**

##### **Restrição de Mandato**

1. Os titulares eleitos para os órgãos sociais do AEROUBI AS Covilhã não poderão exercer, durante esse mandato, cargos nos órgãos sociais da AAUBI.
2. Os titulares de um órgão social, eleito do AEROUBI AS Covilhã, não poderão ser funcionários, fornecedores, prestadores de serviços ou pertencentes a empresas que, direta ou indiretamente, financiem o AEROUBI AS Covilhã.

## Artigo 26.º

### **Remuneração dos titulares dos órgãos sociais**

1. O exercício de um cargo social não poderá ser, por qualquer forma, remunerado;
2. Serão, no entanto, tidas em consideração as despesas de representação dos titulares, desde que devidamente justificadas e comprovadas.

## Artigo 27.º

### **Regulamentos Internos**

1. Cada órgão do AEROUBI AS Covilhã é obrigado a elaborar um regulamento interno para complementar os presentes estatutos;
2. O regulamento interno de cada órgão deve ser aprovado por, pelo menos, dois terços dos votos dos elementos do órgão a que se destina e ratificado em Assembleia Geral de Membros;
3. As disposições regulamentares não podem, em caso algum, contrariar os presentes estatutos.

## **Secção II**

### **Assembleia Geral De Membros**

#### **Artigo 28.º**

##### **Definição**

1. A Assembleia Geral de Membros, adiante designada por AGM, é o órgão máximo deliberativo do AEROUBI AS Covilhã, sendo presidida pela Mesa da AGM;
2. A AGM é constituída por todos os sócios por inerência e efetivos, do AEROUBI AS Covilhã;
3. A AGM é, para todos os efeitos legais, a Assembleia Geral do AEROUBI AS Covilhã.

#### **Artigo 29.º**

##### **Competências**

Compete à AGM:

- a. Aprovar os estatutos do Núcleo;
- b. Apreciar, discutir e votar o Plano de Atividades e Orçamento, Relatório de Atividades, bem como o Relatório de Contas Provisório e Final da Direção do Núcleo.
- c. Apreciar, discutir e votar as propostas de alteração dos estatutos;
- d. Destituir membros dos órgãos do Núcleo;
- e. Destituir órgãos do Núcleo e convocar eleições antecipadas;
- f. Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes ao Núcleo que, pela sua importância, sejam discutidos em AGM;
- g. Apreciar e votar as propostas da Direção relacionadas com a aquisição e alienação do património móvel e imóvel do Núcleo;
- h. Apreciar e votar quaisquer contractos com entidades terceiras de duração superior a um ano;
- i. Apreciar e votar as propostas relacionadas com os sócios de Mérito e Honorário;
- j. Apreciar e votar o Regulamento Administrativo Interno apresentado pela Direção;
- k. Criar Comissões de Estudantes para a discussão de problemas específicos;



- l. Deliberar sobre Suspensões ou Exclusões nos termos dos artigos, 18.º e 19.º;
- m. Solicitar e receber informações através da Mesa da AGM sobre assuntos de interesse para o Núcleo e sobre a execução de deliberações anteriores, o que pode ser requerido por qualquer sócio por inerência.

### Artigo 30.º

#### **Assembleias Ordinárias**

Realizar-se-ão anualmente três Assembleias Gerais de Estudantes Ordinárias. Tendo a primeira como finalidade a apreciação e votação do Relatório Final de Contas e Relatório Final de Atividades do ano transato, a segunda visará a apreciação e votação do Plano de Atividades e Orçamento do AEROUBI AS Covilhã e na terceira será apresentado para apreciação e votação o Relatório Final de Atividades realizadas até à sua realização, incluindo a apresentação, discussão e aprovação do Relatório consolidado de contas referente aos três primeiros trimestres do exercício, sendo as duas últimas Assembleias referentes ao mandato em vigor.

- a. A Primeira Assembleia Geral de Membros Ordinária decorrerá entre o 20º dia e o 30º dia útil após a tomada de posse dos Órgãos Sociais;
- b. A Segunda Assembleia Geral de Membros Ordinária decorrerá até ao 45º dia útil após a tomada de posse dos Órgãos Sociais;
- c. A Terceira Assembleia Geral de Membros Ordinária decorrerá no máximo até quinze dias úteis antes do início do processo eleitoral dos Órgãos Sociais do AEROUBI AS Covilhã.

### Artigo 31.º

#### **Assembleias Extraordinárias**

1. Poderão ser realizadas Assembleias Gerais de Membros Extraordinárias:
  - a. Por iniciativa da Mesa da AGM;
  - b. A pedido da Direção;
  - c. A pedido de 5% dos sócios por Inerência, devidamente identificados em abaixo-assinado, com indicação da ordem de trabalhos, a ser entregue à Mesa da AGM.
2. Se o pedido obedecer às regras consignadas nestes Estatutos, a Mesa da AGM convocará obrigatoriamente nos cinco dias úteis seguintes uma AGM Extraordinária na data, local e hora indicados pelos subscritores do pedido e de comum acordo com a Mesa da AGM.

**Artigo 32.º**  
**Convocatória da AGM**

1. A convocatória da AGM Ordinária deve ser feita pelo Presidente da Mesa da AGM mediante publicação, com um mínimo de oito dias de antecedência, na respetiva sede, em local apropriado, de forma visível.
2. A convocatória da AGM deve mencionar expressamente a ordem de trabalhos dos assuntos a discutir;
3. A AGM só pode ser convocada e realizada em período letivo;
4. A convocatória da AGM Extraordinária deve ser feita pelo Presidente da Mesa da AGM mediante publicação, com um mínimo de dois dias úteis de antecedência, na respetiva sede, em local apropriado, de forma visível.

**Artigo 33.º**  
**Quórum**

1. A AGM só pode reunir e deliberar com mais de metade dos sócios por Inerência do AEROUBI AS Covilhã presentes;
2. Se não se verificar a condição definida no número anterior, a AGM reunirá quinze minutos depois da hora afixada na convocatória, com qualquer número de sócios por inerência.

**Artigo 34.º**  
**Deliberações**

1. Qualquer sócio por Inerência, presente na AGM pode, no decurso desta, apresentar à Mesa uma proposta de deliberação, desde que esta se enquadre na ordem de trabalho, e poderá ser submetida a votação;
2. As deliberação que respeitem a competências definidas no artigo 29.º, alíneas a), c), e l), só podem ser aprovadas em Assembleia expressamente convocada para o efeito, mediante voto favorável de pelo menos três quartos dos alunos associados presentes;

3. No caso da proposta de destituição de qualquer órgão eleito do AEROUBI AS Covilhã, esta só poderá ser aprovada na AGM, com uma maioria de dois terços dos votos;
4. Nenhuma destituição será aplicada sem a realização de um processo prévio a instaurar pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral de Membros, com possibilidade de defesa do membro em causa, o qual deve ser notificado de proposta de destituição em que incorre e dos motivos que a determinam, podendo o referido sócio apresentar a sua defesa numa Assembleia Geral de Membros Extraordinária, tendo esta que ser convocada para o sexto dia útil posterior à notificação.
  - a. Só poderão solicitar uma destituição entidades que tenham o direito de pedir a convocatória de uma Assembleia Geral de Membros Extraordinária, previstas no artigo 31º nº1;
  - b. A notificação deve ser efetuada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral de Membros, de três formas distintas, sendo uma delas um email com aviso de receção que deverá ser afixada ao livro de ATA de tomada de posse, outra uma chamada telefónica e por último, mensagem de texto. Na ausência de confirmação da receção da intimação, assumir-se-á o acusado notificado;
  - c. Proceder-se-á à anulação do pedido de destituição caso sejam expostas acusações não notificadas, após uma primeira advertência. No caso do acusado divergir sobre as acusações propostas, concluir-se-á a sua defesa, após uma primeira advertência também;
5. As deliberações sobre a alienação, doação e oneração de património imobiliário, exigem o voto favorável de dois terços dos associados presentes;
6. Todas as deliberações que envolvam diretamente associados ou membros do AEROUBI AS Covilhã serão obrigatoriamente feitas por voto secreto;
7. As demais deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, se nada se dispuser em contrário na lei ou nos presentes Estatutos;
8. Após aprovação, as deliberações da AGM, tomam a forma de resoluções.

## **Secção III**

### **Mesa De Assembleia Geral De Membros**

#### **Artigo 35.º** **Composição**

A Mesa da AGM é composta por um Presidente, um Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

#### **Artigo 36.º** **Competências**

À Mesa da AGM compete:

- a. Presidir à AGM;
- b. Convocar a AGM nos termos do artigo 32.º dos presentes estatutos;
- c. Divulgar a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos de cada AGM;
- d. Redigir as atas da AGM e divulgar as decisões nelas tomadas;
- e. Verificar a existência de quórum necessário no início da assembleia e moderar a discussão durante a AGM, zelando pelo cumprimento dos princípios fundamentais do Núcleo;
- f. Convocar as eleições para os órgãos do Núcleo;
- g. Fiscalizar e conduzir o processo eleitoral, presidindo à Comissão Eleitoral;
- h. Substituir a Direção nas suas funções em caso de demissão desta, até à realização de novas eleições;
- i. Aplicar Sanções nos termos dos artigos 16.º a 19.º dos presentes Estatutos
- j. Dar resposta a solicitações requeridas pela Assembleia sobre assuntos de interesse para o Núcleo e sobre a execução de deliberações anteriores, em qualquer momento;
- k. Investir nos respetivos cargos os titulares dos Órgãos Sociais eleitos e lavrar o respetivo auto de tomada de posse;
- l. Rubricar os livros da Direção, assinar os respetivos termos de abertura e encerramento.

## Artigo 37.º

### Funcionamento

1. Cabe ao Presidente da Mesa da AGM dar a palavra aos sócios por Inerência, ler as propostas e requerimentos, assinar as convocatórias das AGM e exercer em nome da mesa as funções previstas no artigo anterior;
2. Ao Primeiro Secretário compete elaborar as Atas das AGM, coadjuvar o Presidente e substituí-lo em caso de ausência;
3. Ao Segundo Secretário compete coadjuvar o Presidente e o Primeiro Secretário e, substituir este último em caso de ausência, ou o Presidente na ausência dos outros dois elementos da mesa;
4. Na falta de algum dos elementos da Mesa da AGM, serão escolhidos de entre os assistentes da Assembleia pelos restantes membros da Mesa, os substitutos necessários para que este Órgão, nessa Assembleia, possa funcionar com um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, seguindo o princípio da separação de poderes, não poderá ser membro de outros órgãos sociais do Núcleo;
5. No caso de falta de comparência de toda a Mesa da AGM serão os substitutos nomeados previamente pela Mesa da Assembleia, unicamente para esta Assembleia, com um máximo de 8h do início da Assembleia. Caso a Mesa da Assembleia não proponha quaisquer substitutos, estes serão nomeados pela Assembleia, sob proposta do presidente da Direção, assumindo as competências dispostas no artigo 36º, alíneas a), d) e e);
6. A Mesa da AGM poderá recorrer à gravação da AGM em formato áudio, para uso exclusivo da redação das respetivas atas ou para defesa em sede de processo disciplinar.

## Artigo 38.º

### Demissão de Membros da Mesa da AGM

1. Qualquer membro da Mesa da AGM que pretenda demitir-se, deve fazê-lo por escrito dirigido ao Presidente da Mesa da AGM do AEROUBI AS Covilhã, cessando de imediato todas as suas funções. Sempre que haja manifesta indisponibilidade ou recusa do membro demissionário de ler a sua própria carta de demissão em AGM, fica à responsabilidade da Mesa da AGM proceder à leitura da dita carta de demissão;
2. Caso o Presidente da Mesa da AGM se demita ou seja demitido, será substituído pelo 1º Secretário que assegurará as funções de Presidente, até novas eleições;
3. No caso da demissão do 1º Secretário, será nomeado provisoriamente para esse cargo o 2º Secretário.

4. No caso de demissão do 2º Secretário, será nomeado um aluno externo à Mesa da AGM;
5. No caso de nomeação de um aluno externo, eleita para substituição de um elemento demissionário, a aprovação do mesmo tem ser aprovada em AGM extraordinária convocada para o efeito.

#### Artigo 39.º

##### **Reuniões da Mesa da AGM**

1. A Mesa da AGM reúne sempre que convocada por um dos seus membros ou quando lhe seja solicitada a convocação da AGM;
2. As deliberações da Mesa da AGM são aprovadas por maioria dos votos dos seus elementos, tendo o Presidente voto de qualidade.

#### Artigo 40.º

##### **Responsabilidade**

Cada membro da Mesa da AGM é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas deliberadas, salvo quando faça declaração em ata de que foi contrário a essas decisões.

## **Secção IV**

### **Direção**

#### **Artigo 41.º**

##### **Composição**

1. A Direção do AEROUBI AS Covilhã compõe-se dos seguintes elementos:
  - a. Um Presidente;
  - b. Um Vice-Presidente;
  - c. Um Tesoureiro;
  - d. Um Secretário;
  - e. Um Coordenador por secção;
  - f. Vogais opcionais por cada secção existente.
2. A Direção do AEROUBI AS Covilhã terá de ser composta, obrigatoriamente, no mínimo, por nove membros, sendo que, o número de elementos da Direção terá de ser sempre ímpar.

#### **Artigo 42.º**

##### **Competências**

1. À Direção do AEROUBI AS Covilhã compete nomeadamente:
  - a. Administrar o património do Núcleo;
  - b. Deliberar sobre as despesas, nos casos previstos no artigo 22º nº2
  - c. Executar as deliberações tomadas pela AGM;
  - d. Elaborar e apresentar à AGM o Plano de Atividades e Orçamento, bem como, o Relatório de Atividades e Relatório de Contas Final;
  - e. Assegurar e impulsionar a atividade do AEROUBI AS Covilhã
  - f. Elaborar e submeter a aprovação da AGM, Regulamentos Internos de Funcionamento;

- g. Fixar anualmente o montante das quotas a pagar pelos sócios;
  - h. Solicitar a convocação extraordinária da AGM, sempre que necessário;
  - i. Representar o Núcleo em todos os atos, contractos, protocolos e atividades;
  - j. Fazer cumprir os Estatutos do AEROUBI AS Covilhã;
  - k. Acompanhar a Direção eleita até um mês após a data das eleições, de forma a garantir a correta passagem de funções;
  - l. Reunir as receitas da AEROUBI AS Covilhã e proceder ao seu depósito;
  - m. Verificar a legalidade das despesas e autorizar o seu pagamento;
  - n. Elaboração dos Relatórios Finais Atividades e de Contas;
2. As deliberações da Direção são imediatamente exequíveis, no âmbito da Núcleo, sendo esta responsável perante a AGM por todas as suas atividades.

### Artigo 43.º

#### **Gestão financeira**

1. Na gestão financeira da AEROUBI AS Covilhã serão tidos em conta os princípios de gestão por objetivos;
2. A gestão económica e financeira do Núcleo orientar-se-á pelo Plano de Atividades e Orçamento, podendo ser sujeitos a modificação quando devidamente justificados.
3. Os planos anuais serão atualizados em cada semestre, tendo em consideração o planeamento geral das atividades do Núcleo;
4. O Núcleo arrecadará e administrará as suas receitas e satisfará, por meio delas, as despesas inerentes à prossecução dos seus fins, segundo critérios de eficiência e eficácia económica e financeira;



Artigo 44.º  
**Forma de obrigar**

1. O Núcleo obriga-se em todos os atos e contractos celebrados com a assinatura de dois membros da direção, sendo um deles o Presidente ou o Tesoureiro;
2. As contas bancárias do Núcleo obrigam, na sua abertura e movimentação à apresentação ata de tomada de posse da Direção do Núcleo, devidamente assinada e carimbada pelo Presidente da Mesa da AGM do AEROUBI AS Covilhã e pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral de Estudantes da AAUBI;
3. A direção é obrigada a disponibilizar, e a ter disponíveis, na sede, todos os documentos e contractos celebrados.

Artigo 45.º  
**Responsabilidade**

1. A Direção é responsável pelos seus atos perante a AGM;
2. Cada membro da Direção é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todos os atos e contractos deliberados em reunião de Direção, salvo quando faça declaração em ata de que foi contrário a essas decisões;
3. Durante o período compreendido entre o fim das eleições e a tomada de posse, a Direção fica limitada à gestão corrente da própria AEROUBI AS Covilhã. Portanto, o AEROUBI AS Covilhã fica sujeito à gestão corrente, não podendo haver a realização de despesas extraordinárias.

## Artigo 46º.

### Funcionamento

1. A Direção do AEROUBI AS Covilhã inclui Secções de forma a melhor cumprir os seus objetivos:
  - a. Funcionarão, obrigatoriamente, três Secções afetas à Direção do AEROUBI AS Covilhã, sendo elas:
    - i. Secção EUROAVIA;
    - ii. Secção Pedagógica;
    - iii. Secção Relações Públicas.
  - b. A Secção EUROAVIA é composta por um ICM – International Contact Member e um IEM – International Editor Member, podendo, exclusivamente, ter apenas mais um vogal;
  - c. A Secção de Pedagógica é composta por um Coordenador de Secção.
  - d. A Secção de Relações Públicas é composta por um Coordenador de Secção.
  - e. O seu funcionamento estará descrito em Regulamento Interno feito especificamente para cada secção e aprovado em AGM.
  - f. O número de vogais por Secção está ao abrigo do artigo 41º, alínea g. dos presentes estatutos, exceto para a secção EUROAVIA.
2. Poderão ser criadas, no âmbito do AEROUBI AS Covilhã, outras secções. A criação destas secções bem como o modelo de funcionamento, carecem de aprovação por parte da Comissão Eleitoral quando apresentadas as Listas.

## Artigo 47.º

### Demissão de membros da Direção

1. Qualquer membro da Direção que pretenda demitir-se, deve fazê-lo por escrito dirigido ao Presidente da Direção do AEROUBI AS Covilhã, cessando de imediato todas as suas funções. Sempre que haja manifesta indisponibilidade ou recusa do membro demissionário de ler a sua própria carta de demissão em reunião da Direção e em AGM, fica à responsabilidade da Direção proceder à leitura da dita carta de demissão;

2. O presidente da Direção fica obrigado a informar a Direção e o Presidente da Mesa AGM de cada demissão no prazo de oito dias;
3. A Direção pode, mediante decisão tomada em reunião de Direção, solicitar à Mesa da AGM a convocação da AGM para votar a destituição de um membro do AEROUBI AS Covilhã;
4. Caso o Presidente da Direção se demita ou seja demitido, será substituído pelo Vice-Presidente que assegurará as funções de Presidente, até novas eleições;
5. No caso da demissão de qualquer outro membro, será nomeado para esse cargo um elemento da Direção, em reunião expressamente convocada para o efeito, da qual será dado conhecimento à Mesa da AGM e divulgada na AGM seguinte;
6. No caso de nomeação de um aluno externo à Direção, eleita para substituição de um elemento demissionário, a aprovação do mesmo tem de ser aprovada em AGM extraordinária convocada para o efeito.

#### Artigo 48.º

#### **Participação nas reuniões da Direção**

1. Devem estar presentes nas reuniões de Direção todos os membros da Direção;
2. Podem estar presentes e participar nas reuniões de Direção, sem direito a voto, todos os que para o efeito forem especialmente convidados, desde que esse convite seja homologado no início da reunião.

#### Artigo 49.º

#### **Competências do Presidente da Direção**

Compete ao Presidente da Direção:

- a. Representar exteriormente a Direção do AEROUBI AS Covilhã em todas as atividades e contratos;
- b. Delegar e coordenar a gestão e a orientação da ação do AEROUBI AS Covilhã;
- c. Convocar reuniões da Direção;
- d. Presidir às reuniões de Direção e assegurar a execução das suas deliberações;
- e. Coordenar e orientar de um modo geral todas as atividades do AEROUBI AS Covilhã;
- f. Praticar atos que lhe sejam delegados em reunião de Direção.

Artigo 50.º  
**Competência do Vice-Presidente da Direção**

Compete ao Vice-Presidente da Direção:

- a. Substituir o Presidente em caso de impedimento deste ou por delegação de poderes;
- b. Coordenar a ação do AEROUBI AS Covilhã nas áreas que lhe forem atribuídas;
- c. Convocar reuniões da direção do AEROUBI AS Covilhã;
- d. Apoiar e auxiliar o Presidente da direção do AEROUBI AS Covilhã.

Artigo 51.º  
**Competências do Tesoureiro**

Compete ao Tesoureiro:

- a. Controlar e administrar as contas do AEROUBI AS Covilhã, nos termos dos estatutos, do Regulamento Interno ou, nos casos omissos, das deliberações da Direção.
- b. Pagar, com pontualidade, as despesas autorizadas pela Direção na presença dos documentos oficiais;
- c. Entregar, de acordo com os prazos definidos pela Direção da AAUBI, o Plano de Atividades e Orçamento do ano letivo correspondente, comunicado por correio eletrónico, dentro dos prazos estabelecidos;
- d. Entregar, de acordo com os prazos definidos pela Direção da AAUBI, o Plano de Atividades e Orçamento, bem como, o Relatório de Atividades e Contas do ano letivo correspondente;
- e. Entregar mensalmente a contabilidade organizada até ao dia 10 de cada mês;

Artigo 52.º  
**Competências do Secretário**

Compete ao Secretário:

- a. Administrar todo o trabalho de secretariado do Núcleo;
- b. Auxiliar no apoio aos outros elementos.

Artigo 53.º  
**Competências dos Coordenadores das Secções**

Compete aos Coordenadores das Secções:

- a. Coordenar e orientar a ação da sua secção;
- b. Supervisionar as despesas contraídas pela sua Secção, em conjunto com o tesoureiro da Direção.

Artigo 54.º  
**Competências do Vogal**

1. Compete ao Vogal da Direção:

- a. Coordenar e orientar os colaboradores nas atividades do Núcleo;
- b. Representar os colaboradores na Direção.

2. Compete ao vogal das Secções:

- a. Coadjuvar o coordenador da sua secção
- b. Substituir o coordenador da secção em caso de ausência.

Artigo 55.º  
**Relatório de Atividades e Contas**

O Relatório de Atividades e Relatório de Conta Final deve ser apresentado à Mesa da AGM com antecedência de cinco dias úteis, antes da AGM para aprovação dos referidos documentos, tendo estes que estarem disponíveis para consulta.

## **CAPÍTULO V ELEIÇÕES**

### **Artigo 56º. Especificação**

As disposições do presente capítulo aplicam-se à eleição da Direção e da Mesa da AGM.

### **Artigo 57º. Capacidade eleitoral**

1. Só se podem candidatar aos Órgãos Sociais do AEROUBI AS Covilhã os sócios, com a quotização em dia, cuja situação se encontre totalmente regularizada até uma semana após a marcação do processo eleitoral, respeitando-se as exigências a seguir descritas:
  - a. O segundo Secretário da Mesa da AGM e o(s) vogal/vogais da Direção, membros com pelo menos duas matrículas na Universidade da Beira Interior, nomeadamente no curso de Engenharia Aeronáutica;
  - b. A todos os restantes cargos, membros com pelo menos três matrículas na Universidade da Beira Interior, nomeadamente no curso de Engenharia Aeronáutica.
2. O ponto anterior não é contabilizado, caso seja o primeiro ano em funções do respetivo Núcleo, ou caso haja apenas uma lista que concorra aos Órgãos do Núcleo.

### **Artigo 58º. Colégio eleitoral**

Todos os estudantes Membros do AEROUBI AS Covilhã têm capacidade eleitoral ativa, à exceção daqueles que tenham os direitos suspensos ou que lhes tenham sido retirados.

### **Artigo 59º. Convocação de eleições**

1. A data das eleições deverá ser marcada na Assembleia Geral ordinária de aprovação do relatório de contas e atividades final da direção em exercício;
2. A convocatória é feita mediante ampla divulgação da data de realização das eleições, do período em que decorrerá a campanha eleitoral e do prazo de entrega das listas, afixando o respetivo aviso na sede do AEROUBI AS Covilhã.

Artigo 60º.  
**Período de realização**

As eleições para os Órgãos Sociais do AEROUBI AS Covilhã realizar-se-ão anualmente no período de três semanas após o término da receção ao caloiro realizada pela AAUBI, tendo estas que ser marcadas para uma terça, quarta ou quinta-feira.

Artigo 61º.  
**Processo de candidatura**

1. As eleições serão feitas mediante candidatura em listas separadas para a Direção e a Mesa da AGM, obrigando no caso de apresentação de candidaturas à Direção a simultânea apresentação de candidaturas aos restantes órgãos efetivos;
2. As listas candidatas a cada um dos órgãos do AEROUBI AS Covilhã devem ser entregues até uma semana antes do início da campanha eleitoral, à Mesa da AGM;
3. As listas candidatas a cada um dos órgãos deverão ser subscritas por um mínimo de 20 por cento dos membros do AEROUBI AS Covilhã, isto é, 20% para o órgão de Direção e 20% para a Mesa de Assembleia Geral de Membros.
4. Serão recusadas todas as listas candidatas a qualquer um dos órgãos que:
  - a. Não cumpram o disposto no número anterior;
  - b. Cujos programas contrariem os princípios fundamentais do AEROUBI AS Covilhã;
5. Cada membro do AEROUBI AS Covilhã só se poderá candidatar a uma lista, independentemente do órgão a que se destine;
6. Caso não haja candidatos, as eleições serão adiadas por períodos sucessivos de uma semana, até haver listas candidatas a todos os órgãos a eleger;
7. A Mesa da AGM verificará, no prazo de 48 horas, a regularidade das listas apresentadas a sufrágio;
8. Caso se verifique alguma anomalia o Presidente da AGM comunicará imediatamente à lista em causa, tendo esta 24 horas para corrigir o processo da candidatura;
9. A não regularização da lista no prazo estipulado importa a sua não-aceitação e exclusão do ato eleitoral;
10. Da decisão de não-aceitação cabe recurso para a Comissão Eleitoral que deverá pronunciar-se na sua primeira reunião.

**Artigo 62º.**  
**Campanha eleitoral**

1. A campanha eleitoral tem obrigatoriamente a duração de 3 dias úteis, sendo fiscalizada e supervisionada pela Comissão Eleitoral.
2. A campanha eleitoral termina às 24 horas do dia anterior do dia votação, constituindo este o dia reflexão.

**Artigo 63º.**  
**Comissão Eleitoral**

1. Após o decurso do prazo de apresentação de candidaturas, será nomeada uma Comissão Eleitoral, constituída por 1 elemento de cada lista apresentada, pelo Presidente da AGM que exercerá funções de Presidente da Comissão e por um membro da Direção, sem direito a voto;
2. Em caso de empate nas decisões da Comissão Eleitoral, o Presidente, da mesma, terá voto de qualidade;
3. A Comissão Eleitoral terá a primeira reunião um dia após aceitação das listas.

**Artigo 64º.**  
**Funções**

São funções da Comissão Eleitoral:

1. Controlar o ato eleitoral e a campanha, garantindo a todas as listas concorrentes iguais oportunidades;
2. Encarregar-se da impressão dos boletins de voto;
3. Dirigir o ato eleitoral;
4. Fazer o escrutínio logo após a votação e divulgar os resultados logo que os mesmos sejam apurados na sede e na página oficial do AEROUBI AS Covilhã;
5. Decidir sobre os pedidos de impugnações das eleições.



Artigo 65º.  
**Impugnações das eleições**

1. Qualquer lista candidata poderá, no prazo de 12 horas após ter sido concluído o escrutínio, apresentar ao Presidente da Comissão Eleitoral ou a quem o tiver substituído durante o escrutínio, um pedido fundamentado de impugnação de eleições.
2. A aprovação do pedido de impugnação só poderá ser tomada por maioria absoluta dos membros da Comissão Eleitoral.
3. Qualquer sócio que verifique alguma irregularidade poderá, no mesmo prazo, apresentar a reclamação por escrito ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Artigo 66º.  
**Recurso**

1. Das decisões da Comissão Eleitoral, poderá, sempre, haver recurso para a AGM;
2. A AGM que apreciar um recurso de uma Comissão Eleitoral reunirá extraordinariamente 48 horas após a apresentação do recurso.

Artigo 67º.  
**Sistema eleitoral**

1. O sufrágio será por escrutínio direto e secreto, por lista fechada, para a Direção e Mesa da AGM, podendo existir listas autónomas para a Mesa da AGM.
2. Serão eleitas para cada um dos Órgãos as listas que reunirem a maioria dos votos expressos.

Artigo 68º.  
**Votação**

1. A votação realiza-se entre as 09H00 e as 19H00 de forma ininterrupta, havendo apenas uma urna de voto;
2. A votação é presidida e fiscalizada pela Comissão Eleitoral;
3. Todos os membros do AEROUBI AS Covilhã têm direito a votar, desde que devidamente identificados por um documento oficial da Universidade da Beira Interior;
4. Os boletins de voto serão em papel liso, em cores diferentes para cada órgão a eleger e sem qualquer marca exterior, encarregando-se a Comissão Eleitoral da sua elaboração e fornecimento;

5. Não são admitidos votos por procuração ou correspondência.

**Artigo 69º.**  
**Tomada de posse**

1. A tomada de posse das listas vencedoras deverá ser feita até 15 dias depois da proclamação dos candidatos vencedores;
2. Enquanto os novos Órgãos Sociais não tomarem posse, manter-se-ão em gestão corrente os antigos Órgãos Sociais.

**Artigo 70º.**  
**Eleições antecipadas**

1. Realizar-se-ão eleições antecipadas para um órgão quando:
  - a. Esse órgão seja demitido pela AGM nos termos do artigo 29.º, alínea e;
  - b. Se demitam ou sejam demitidos mais de metade dos membros eleitos para um órgão.
2. Em caso de demissão ou destituição dos Órgãos do AEROUBI AS Covilhã, o Presidente da Mesa da AGM providenciará para que se dê início ao processo eleitoral nos oito dias úteis seguintes, desde que, seja considerado oportuno em AGM, sendo nesse caso constituída uma Comissão de Gestão para gerir o Núcleo de Estudantes de Engenharia Aeronáutica e preparar o escrutínio.

## **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 71º. Casos não previstos**

Os casos não previstos nestes estatutos serão decididos em AGM, desde que não estejam também previstos na lei geral.

### **Artigo 72º. Revisão dos Estatutos**

O processo de revisão dos presentes Estatutos poderá ser iniciado pelo menos passados 2 anos desde a sua última aprovação em AGM.

### **Artigo 73º Extinção**

Em caso de extinção do Núcleo, o seu património reverterá para a AAUBI.

### **Artigo 74º. Entrada em vigor**

Estes estatutos entram em vigor na data da sua aprovação em AGM especialmente convocada para o efeito, sem prejuízo do cumprimento das formalidades legalmente exigidas.

### **Anexo**

Sócio de Mérito: Professor Dr. Ivan de Azevedo Camelier, Presidente Fundador do Departamento de Ciências Aeroespaciais, a quem se deve o nascimento e crescimento do curso. Título concedido em AGM a 13 de Outubro de 1993.

Sócio Honorário: José Henrique Barros Rocha. Título concedido pelos mais elevados e honrosos serviços prestados ao AEROUBI durante a preparação e realização do Festival Aéreo de 2016, no Aeródromo de Castelo Branco. Título concedido em AGM a 20 de Abril de 2016.